



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 707/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

05104/2017

JOÃO M
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o subsídio do Prefeito Municipal em 15% (quinze por cento); e do Vice-prefeito, dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, de Procurador(a) Geral do Município, de Procurador(a) Jurídico, de Procurador(a) Fiscal, de Assessor(a) Jurídico, de Secretário(a) Chefe de Gabinete, de Secretário(a) Executivo(a) Municipal, de Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, de Gerente, de Ouvidor Geral, de Ouvidor do SUS, de Coordenador, de Controlador(a) Interno Municipal, de Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN, de Assessor(a) Especial de Participação Popular, de Assessor(a), de Vistoriador(a), de Diretor de Departamento, de Secretária de Gabinete do prefeito/secretários(as) Municipais, de Assistente e de Chefe de Seção em 10% (dez por cento), sobre os seus subsídios e/ou vencimentos mensais, a partir de 01 de março de 2017.

Parágrafo Único. Se o servidor público municipal for efetivo, e estiver em exercício de cargo em comissão/função de confiança, a redução salarial acima mencionada se dará apenas sobre o valor da sua gratificação, permanecendo inalterado o valor do seu vencimento.

Art. 2º. O valor fixado no Art. 1º será reajustado ou aumentado nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral, ou aumentos, da remuneração dos servidores do Município, a partir do exercício financeiro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 3º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o prefeito municipal, o vice-prefeito, os secretários municipais e os ocupantes de cargos em comissão perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 4º. Além do subsídio mensal, os ocupantes de cargos de prefeito municipal, o vice-prefeito, os secretários municipais e os ocupantes de cargos em comissão perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes.

Parágrafo Único. Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes de cargos de agente político e em comissão.

Art. 5º. Esta lei terá prazo de validade de 01 (hum) ano, o que corresponde ao período de março de 2017 a fevereiro de 2018, podendo ser revista a qualquer momento, se houver melhora nos índices econômicos do município, e caso contrário, poderá ser prorrogada por tempo indeterminado, por ato administrativo emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CANABRAVA DO NORTE